



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARABIRA

DECRETO Nº 351/2024

Regulamenta o Procedimento administrativo para recolhimento de veículos abandonados, disposto na Lei Municipal nº 2.141, de 26 de dezembro de 2023.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUARABIRA**, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 18, incisos VII, VIII, X, XXIX e XXXI, da Lei Orgânica do Município, e considerando o disposto no art. 6º, da Lei Municipal nº 2.141, de 26 de dezembro de 2023,

DECRETA:

Art. 1º Fica regulamentado o Procedimento Administrativo para recolhimento de veículos em estado de abandono em vias públicas do Município de Guarabira, a ser realizado pela Superintendência Executiva de Mobilidade Urbana – SEMOB.

Art. 2º Fica sujeito a recolhimento o veículo estacionado em via pública ou que permaneça sem movimentação por período superior a 30 (trinta) dias.

§1º. A verificação do período/tempo do veículo estacionado deverá ser verificada previamente pelo agente de trânsito, que anotará data do início que verificou o fato e retornará após 30 dias para verificar, in loco, se a possível situação de abandono permanece.

§2º. Sendo efetivamente constatado o estado de abandono, o Órgão de Trânsito procederá a expedição de Notificação de Recolhimento.

§3º. A mera mudança de local não afasta configuração de abandono.

Art. 3º A Notificação de Recolhimento será expedida pela Superintendência Executiva de Mobilidade Urbana – SEMOB, em três vias, sendo uma fixada no veículo abandonado, uma fixada no mural da sede da SEMOB e a terceira publicada no Diário Oficial do Município, e obrigatoriamente deverá constar:

- I – Identificação do Veículo, com placa e modelo/marca;
- II – Prazo para que o proprietário retire voluntariamente o veículo;
- III – Informação de que a não retirada do veículo sujeitará o recolhimento/remoção;



ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARABIRA

IV – Informação de que após o recolhimento o proprietário terá o prazo de sessenta dias para providenciar regularização, sob pena de ser levado a leilão, nos termos do art. 328 do Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 4º Em caso da não retirada voluntário no prazo estabelecido, será realizado o Recolhimento do veículo e encaminhado para o pátio da Superintendência Executiva de Mobilidade Urbana – SEMOB, ou outro local indicado pela Administração Municipal.

Art. 5º O Recolhimento do Veículo ocorrerá obrigatoriamente com a presença de dois agentes de trânsito da SEMOB, que deverão lavrar o Termo de Recolhimento.

Art. 6º O Termo de Recolhimento, obrigatoriamente deverá constar:

I – Data, horário e local do recolhimento;

II – Fotos do veículo recolhido, compreendo as duas laterais, parte dianteira e parte traseira;

III – Relato informando as avarias do veículo (arranhões, amassados ou peças que estejam visivelmente danificadas);

Parágrafo único. O Agente de Trânsito poderá relatar outra constatação que entender pertinente.

Art. 7º Realizado o recolhimento, caso o proprietário ou condutor não esteja presente no momento da remoção do veículo, a autoridade de trânsito, no prazo de 10(dez) dias contado da data da remoção, deverá expedir ao proprietário a notificação sobre as providências necessárias à sua restituição, por remessa postal ou por outro meio tecnológico hábil que assegure a sua ciência, e, caso resta frustrada, a notificação poderá ser feita por edital.

§1º. a notificação referida no *caput* do art. 7º deverá informar que em caso de o veículo recolhido não ser reclamado por seu proprietário dentro do prazo de sessenta dias, será avaliado e levado a leilão, nos termos do art. 328 do Código de Trânsito Brasileiro.

§2º. A notificação devolvida por desatualização do endereço do proprietário do veículo ou por recusa desse de recebe-la será considerada recebida para todos os efeitos.

Art. 8º O veículo recolhido somente será liberado/restituído mediante comprovação do pagamento de multas, taxas, despesas com remoção e estadia no pátio.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARABIRA

Art. 9º Decorrido o prazo para retirada estabelecido no art. 7º, parágrafo primeiro, o Município de Guarabira procederá Leilão dos veículos recolhidos e não reclamados, seguindo o procedimento previsto no Art. 328 do Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de publicação.

Guarabira, 23 de abril de 2024.

Marcus Diogo de Lima
Prefeito